



MUNICÍPIO DE MONTENEGRO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980
Lei Municipal nº 3.684, de 04 de dezembro de 2001

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

MONTENEGRO

SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PARECER CME nº 001/2014
Processo nº 2396/2014

Cadastra a Escola Municipal de Educação Infantil Emma Ramos de Moraes junto ao Sistema Municipal de Ensino de Montenegro-RS.

Em cumprimento ao estabelecido no Capítulo I, art. 2º da Resolução CME nº 12/2009, que “*Estabelece normas para a instrução de processo contendo pedido de credenciamento, autorização de funcionamento e atos correlatos para a Educação Básica no Sistema Municipal de Ensino de Montenegro*”, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura encaminha a este Conselho processo nº 2396/2014, solicitando o cadastramento da Escola Municipal de Educação Infantil Emma Ramos de Moraes junto ao Sistema Municipal de Ensino de Montenegro.

2 – Constan no processo:

2.1 – Ofício nº 023/2014 subscrito pelo representante legal da mantenedora, datado de 20 de março de 2014.

2.2 – Ficha de Cadastro devidamente preenchida pela mantenedora, com os dados disponíveis, uma vez tratar-se de instituição aguardando início de funcionamento.

2.3 – Anexos da documentação requerida.

3 – Decorrente, e com fulcro específico no art. 3º da referida Resolução, o Conselho Municipal de Educação efetiva o cadastro da **Escola Municipal de Educação Infantil Emma Ramos de Moraes sob nº 034, fl. 17 v., do Livro de Cadastros de Instituições de Ensino**, passando esta a integrar o Sistema Municipal de Ensino de Montenegro-RS.

4 – Alerta-se a referida escola quanto ao estabelecido no art. 5º da Resolução CME nº 12/2009, o que deverá ser cumprido em consonância com a mantenedora.

5 – O presente cadastramento não gera direitos ou poderes de qualquer espécie. Para o funcionamento do estabelecimento ou oferecimento de oferta(s) / modalidade(s) de ensino, as

*“Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”
Montenegro Cidade das Artes.*



MUNICÍPIO DE MONTENEGRO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980
Lei Municipal nº 3.684, de 04 de dezembro de 2001

instituições que integram o Sistema Municipal de Ensino deverão encaminhar os respectivos pedidos de credenciamento e de autorização para o seu funcionamento.

5.1 – Qualquer estabelecimento de ensino somente poderá iniciar suas atividades após a emissão do Parecer de Autorização de Funcionamento pelo Conselho Municipal de Educação.

Em 16 de maio de 2014.

Amanda Gehlen

Cátia Alves Martins

Cláudia Maria Teixeira da Silva – Presidente

Giovana Melissa Costa

Magda Gisleni Machado

Viviane Aparecida da Silva Morandini

Aprovado, por unanimidade, pelo Plenário, em sessão do dia 16 de maio de 2014.

Cláudia Maria Teixeira da Silva,
Presidente.

*“Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”
Montenegro Cidade das Artes.*